Como elrey mandou q̃ leuassem os judeus q̃ se obrigarom por huus mrauedis

Em Johan d'Eça Rodrigalluas outros nossos justiças aq̃ esta carta for mostrada pubrica pubrica q̃ na comuna dos judeus moradores em essa Cidade nos enuiastes dizer q̃ antre elles e os desse concelho dessa Cidade hũu fforo escripto em q̃ lhes os dictos judeus som obrigados de dar em cada hũu ano duzentos marauedis ueelhos da moeda antiga ou pedir q̃ os mallesse requerendo todo esto mais compridamente nos enuiastes dizer que em contendo em dicto foro antre as outras cousas q̃ antre elles e os dictos Cidade e fforo e que hora os moradores dessa Cidade lhes demandam q̃ lhes dem os dictos duzentos marauedis pella guisa q̃ lhes som obrigados ou dem por hũu e que pello lhes dam cinquo marauedis por hũu requerendo-nos lhe mandado q̃ lhos non quisesse receber pello q̃ visto pello q̃ nos lhe mandamos q̃ lhes non fezesse sobre ello agrauamento e enuiastes nos sobrello pedir merçee e nos veendo o q̃ nos dizer e pedir enuiastes mandamos lhe q̃ nom embargando q̃ dicto foro compromisso fosse fecto despois da hordenaçom q̃ nos fezemos em Lixboa pobrica forma

No emlhugando as penas contheudas em dicto compromisso fecto antre dicto concelho e dicta comuna que qual quer das partes q̃ for contra elle em parte ou em todo q̃ pagasse com maravidis depois aquelle obedecesse e nom consentisse aos do dicto concelho q̃ lhes mais leuassem que cinq̃ maravidis por hũu segundo he contheudo em nossa hordenaçom q̃ pobrica auemos feita sobre alguns feitos dante em nadie despois que fomos de julho. Ellrey o mandou p̃ Johan Affonso de Santarem ouvidor do seu conselho q̃ presente ouvia de coymbra seu comprador Johan Afonso e de [illegible] e outros muitos

determinado antre a cidade e os moradores da terra de bouro e de matosinhos e de sanmyguel e de moroçu sobre o

Em Johan d'Eça Rodrigalluas justiças dos desembargos nossos que esta carta virdes q̃ pubrica pubrica q̃ na nossa carta perante os nossos ouvidores perante dicto concelho da Cidade de porto como autor de hũa parte e os moradores e pessoas da terra de bouro e de matosinhos e de sanmyguel e de moroçu e dos logares que dizem dos dictos nossos procuradores per outro sy dizendo o dicto concelho q̃ no ano da era de mil e quatrocentos e trynta e nos nomes de julho elles fezerom hũu hordenaçom q̃ nenhũa pessoa assy da dicta Cidade como de fora della nom fosse sabedor nem nenhũu nos dictos logares da terra de bouro e matosinhos e sanmyguel e moroçu q̃ de fora parte fosse sabedor q̃ lhe fosse leuado da dicta Cidade pera ello segundo esto e outras cousas mais compridamente em sua carta em contheudo com aquel auctor per os moradores e pessoas dos dictos logares e em dicto q̃ tal hordenaçom se nom devya acustumar em elles ca em seu tempo e pubrico e publico e com seu pulliçes era elles de custume e podiam trager sal d'aueyro e donde q̃ lhe prouguesse pera publicar seu pescado e auerem seu mantijmento e pera uenderem antre si e pera fora e que q̃ esto fosse feito sem mais adeante se podia seguir grandes custas e despesas e perdas e danos antre dicto concelho do porto e os moradores dos dictos logares nossos [illegible] e q̃ nom seria sua prol nem nosso seruiço por tanto visto per nos dicto feito com os do nosso conselho e q̃ vyam ballas partes em allegado e visto os pulliçes q̃ em tal guisa per as partes foram mostrados pera dicto feito e leuados mais sem delongua mandamos q̃ os moradores e pessoas dos dictos logares de bouro e matosinhos e sanmyguel e moroçu nossos [illegible] ajam poder e possam trager pera elles sal dos nossos mesmos pera seu pescado e pera outro sy dos nossos no emlhugando a hordenaçom feita per o concelho da dicta Cidade do porto e tanto q̃ o nom uendam a nenhũa pessoa pera fora dos dictos logares nossos [illegible] e outro sy nenhũa pe

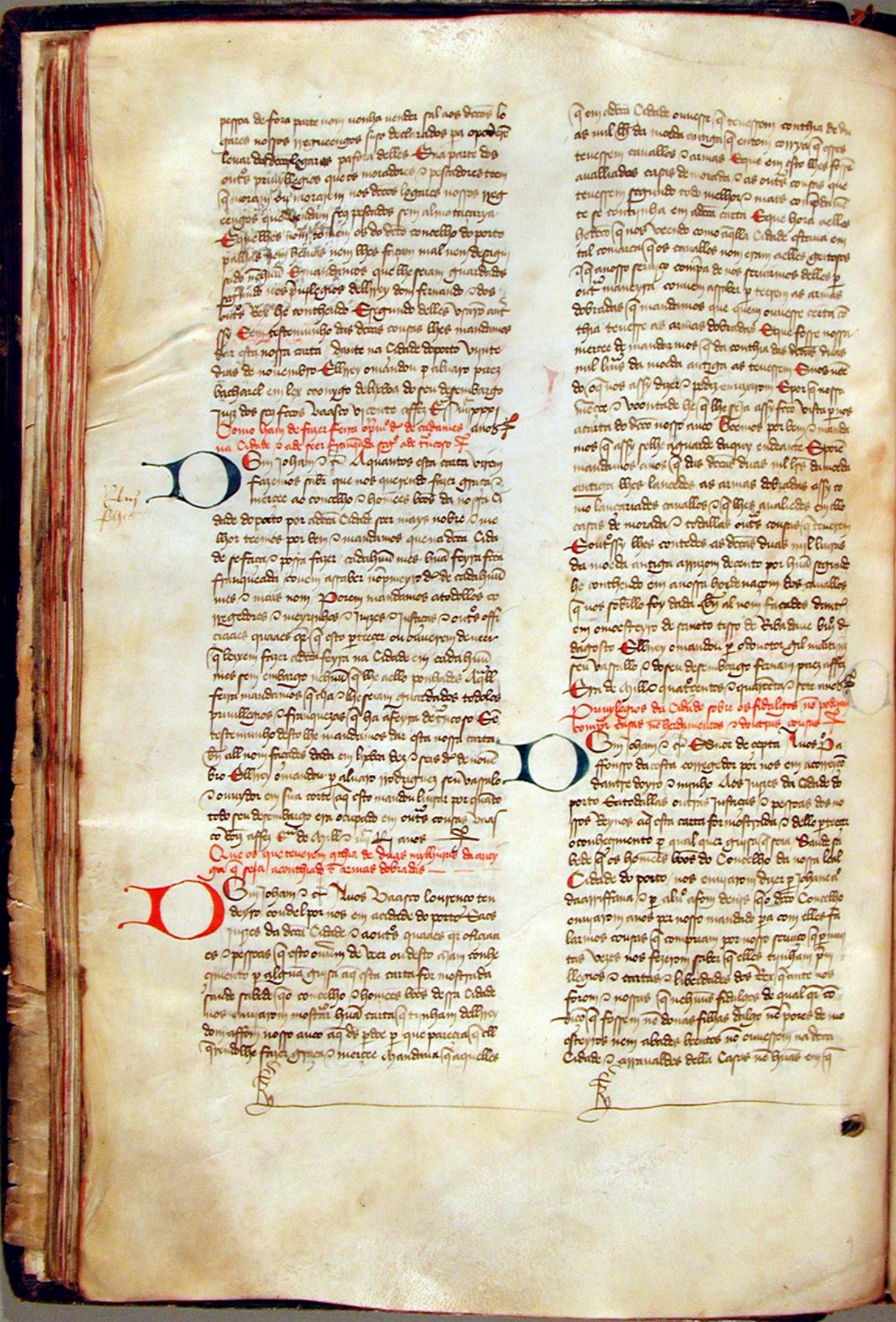

pessoa de fora parte nom uonha uender sal aos dictos lo
gares nossos rregueengos suso declarados pa o poderem
leuar dos dictos logares pa fora delles. E na parte dos
outros priuillegios que os moradores e pescadores teem
que moram ou morarem nos dictos logares nossos rreg
eengos que uendam seus pescados sem almotaçaria.
E que lhes nom tomem os do dicto concelho do porto
palhas nem heruas nem lhes façam mal nem desagui
sado nenhum. E mandamos que lhe seiam guardados
segundo nos priuilegios dellrrey dom fernando e dos
outros rex he conteudo. E segundo delles usaram ant
ssi. E em testemunho das dictas cousas lhes mandamos
dar esta nossa carta. Dante na Cidade do porto vinte
dias de nouembro. Ellrrey o mandou p aluaro pirez
bacharel em lex coonygo de lixboa do seu desembargo
Juiz dos seus feitos. Vaasco vicente affez. E. iiij.xxxxj

Como ham de fazer feira o primeiro dia de cada mes anos na Cidade e ade seer franqueada segundo ade trancoso

Dom Joham e tu. A quantos esta carta virem
fazemos saber que nos querendo fazer graça e
mercee ao concelho e homees bons da nossa Ci
dade do porto por a dicta Cidade seer mays nobre e me
lhor teemos por bem e mandamos que na dicta Cida
de se faça e possa fazer cada huum mes huma feyra feita
franqueada, couem a saber no primeyro dia de cada huum
mes e mais nom. Porem mandamos a todollos co
rregedores e meyrinhos e juizes e justiças e outros offi
ciaaes quaaes quer que esto pertecer ou ouuerem de veer
que leixem fazer a dicta feyra na Cidade em cada huum
mes sem embargo nenhum que lhe aello ponhades. A qual
feira mandamos que aia e lhe seiam guardados todolos
priuillegios e franquezas que ha a feyra de trancoso. E
testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.
Bn all nom façades dada em lixboa dez e seis dias de nouem
bro. Ellrrey o mandou p aluaro rrodriguez seu vassallo
e ouuydor em sua corte. A que esto mandou liurar por quanto
todo seu desembargo era ocupado em outras cousas. Vaas
co roiz affez. E. de mill e iiij.xx anos

Que os que teuerem conthia de duas mylhuras da ancy
ga que seia aconthiado e armas dobradas

Dom Joham e tu. Aos Vaasco lourenço ten
deyro coudel por nos em a cidade do porto. E aos
juizes da dicta Cidade e a outros quaaes quer oficiaa
es e pessoas que esto ouuerem de veer ou desto aiam conhe
cimento p alguma guisa a que esta carta for mostrada
saude sabede que o concelho e homees bons dessa Cidade
nos enuiaram mostrar huma carta que tinham dellrrey
dom affom nosso auo a que deus perdoe p que pareçia que ell
querendo lhe fazer graça e mercee mandaua que aquelles

que em a dicta Cidade ouuesse que teuessem conthia de du
as mil lhas da moeda antiga que entem corrya que esses
teuessem cauallos e armas. E que em esto lhes fosse
aualliadas casas de morada e as outras cousas que
teuessem segundo todo melhor e mais compradamen
te se continha em a dicta carta. E que hora a elles
he dicto que nos veendo como aquella Cidade estaua em
tal comarca que os cauallos nom eram a elles geitosos
e que a nosso seruiço compra de nos seruirmos delles p
outra maneyra, conuem a saber p teerem as armas
dobradas que mandamos que quem ouuesse certa con
thia teuesse as armas dobradas. E que fosse nossa
mercee de mandarmos que da conthia das dictas duas
mil liuras da moeda antiga as teuessem. E nos uen
do o que nos assy dizer e pediz enuiaram. E por que nossa
mercee e voontade he que lhe seja assy feito vista p nos
a carta do dicto nosso auo. Beemos por bem e manda
mos que assy se lhe aguarde daqui endeante. E porem
mandamos a nos que das dictas duas mil liuras da moeda
antiga lhes lancedes as armas dobradas assy co
mo lançariades cauallos e que lhes aualiedes em ello
casas de morada e todallas outras cousas que teuerem.
E outrossy lhes contedes as dictas duas mil liuras
da moeda antiga a rrazom de cento por huma segundo
he conteudo em a nossa hordenaçom dos cauallos
que nos sobrillo foy dada. Bn al nom façades dante
em o moesteyro de sancto tisso de Ribadaue bispo de
dagosto. Ellrrey o mandou p o doutor gil martinez
seu vassallo e do seu desembargo fernam pirez affez.
Era de mill e quatrocentos e quarenta e sete anos

Priuylegios da Cidade sobre os fidalgos no podem comprar casas ne herdamentos e doutras cousas

Dom Joham e tu. Esnor de cepta. Aos Pa
ffonsso da costa corregedor por nos em a correyçom
dantre doyro e minho. Aos juizes da Cidade do
porto. E a todallas outras justiças e pessoas dos no
ssos reynos a que esta carta for mostrada e delle pertecer
o conhecimento p qualquer guisa que seia. Saude sa
bede que os homees bons do Concelho da nossa leal
Cidade do porto nos enuiaram dizer p Johane a
da arriffana e p aluaro afom denis que o dicto Concelho
enuiaram a nos per nosso mandado pa com elles fa
larmos cousas que compriam por nosso seruiço que p muy
tas vezes nos fezeram saber que elles tinham priui
llegios e cartas e liberdades dos rex que ante nos
foram e nossas que nehuns fidalgos de qual quer con
dicio que fossem ne donas filhas dalgo ne pores de mo
esteyros nem abades beentos no ouuessem na dicta
Cidade e arraualdes della casas ne huas em que